



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Emenda à Lei Orgânica N° 1/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“ALTERA OS PARÁGRAFOS 8º e 10 AO ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Os Parágrafos 8º e 10 do Art. 139 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 139 ...

§ 8º As emendas individuais ao projeto da lei orçamentária serão aprovadas conforme percentual disposto neste artigo, observado que metade do valor de cada Vereador, deverá ser destinado as ações e serviços públicos de saúde, seguindo os limites e prazos descritos abaixo:

a - até 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2026, e realizado no ano de 2027.

“b” - Limite de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2027, e realizado no ano de 2028.

“c” - Limite de 2,0% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2028, e realizado a partir do ano de 2029.

§ 10 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montantes correspondentes aos descritos no § 8º que regula a percentuais e aplicação da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(assinado digitalmente)
VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1º VICE PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2ª VICE PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
VEREADOR LUIZ ROBERTO TAVARES
1º SECRETÁRIO

(assinado digitalmente)
VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º SECRETÁRIO

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR FLORETTI JUNIOR

(assinado digitalmente)
VEREADOR CINOÊ DUZO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2377/2025 - 16/09/2025 - 09:27 - 89CZ-54F1-94K5-8E57



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

(assinado digitalmente)

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2377/2025 - 16/09/2025 - 09:27 - 89CZ-54F1-94K5-8E57



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal, visa adequar-se ao disposto na Constituição Federal, artigo 166 e seus parágrafos, os quais foram inseridos através da Emenda Constitucional nº 86/2015, garantindo ao poder legislativo maior autonomia na elaboração de emendas as leis orçamentárias, bem como a efetiva execução das mesmas pelo gestor público.

Apresentamos para deliberação do plenário a presente proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal respaldada pela Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, "Art. 166 no seu parágrafo 9º (nono) que define que “ As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual

Pelo exposto, e diante da relevância do projeto, visando tão somente, garantir o atendimento de demandas e necessidades da população em geral, é que contamos com o apoio e voto de todos os nobres pares.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2377/2025 - 16/09/2025 - 09:27 - 89CZ-54F1-94K5-8E57



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=89CZ54F194K58E57>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 89CZ-54F1-94K5-8E57

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2377/2025 - 16/09/2025 - 09:27 - 89CZ-54F1-94K5-8E57